Lei nº 484/2007

Em 26 de Janeiro de 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A U.T.T.C.S- UNIDADE DE TRATAMENTO TERAPÊUTICO CENTRO SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

José Valdemar Santana Filho, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a firmar CONVÊNIO COM A U.T.T.C.S- UNIDADE DE TRATAMENTO TERAPÊUTICO CENTRO SERRA, e dá outras providências.

Art. 2º - O prazo de vigência do convênio será de sete meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, e qualquer daS partes poderá rescindir, a qualquer tempo, desde que comunique expressamente a outra, com antecedência mínima de 15(quinze dias), sem que caiba qualquer indenização as partes.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 26 de Janeiro de 2007.

José Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

PUBLICADO
DE 26/01/07
A 09/02/07

CONVÊNIO

Termo de Convênio que entre si celebram, de um lado, a U.T.T.C.S – Unidade de Tratamento Terapêutico Centro Serra, com sede em Linha Cereja, Arroio do Tigre – RS, Decreto de Utilidade Pública nº 1.804/2003, CNPJ nº 05.613.396/0001-66, representado pelo seu Presidente Sr. Hugo Renato Rassweeiler, RG nº 7036854177, funcionário público, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado em Arroio do Tigre – RS, a seguir denominado simplesmente de U.T.T.C.S e, de outro lado, o Município de Lagoa Bonita do Sul, CNPJ nº 04.215.918/0001-09, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal José Valdemar Santana Filho, brasileiro, maior, separado judicialmente, RG nº 1062389059, residente neste Município, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., doravante denominado simplesmente de Município, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente Convênio tem por objetivo o internamento de pacientes com doenças de alcoolismo de Lagoa Bonita do Sul pela U.T.T.C.S em sua sede em Linha Cereja – Arroio do Tigre com toda a estrutura disponível.

CLÁUSULA SEGUNDA

Para a execução do objeto, definido na cláusula primeira, o Município repassará à U.T.T.C.S, R$ 3.00000 (três mil reais) a contar da data de assinatura do Convênio, divididos em 07 parcelas mensais de R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais) cada, mediante apresentação do Plano de Trabalho e de Aplicação dos Recursos pela U.T.T.C.S.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0500	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENV. HUMANO
0507	DEPTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0046.2074	MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A U.T.T.C.S
335041000000	CONTRIBUIÇÕES

CLÁUSULA QUARTA
RESPONSABILIDADES DA U.T.T.C.S

Utilizar os recursos provenientes da subvenção de acordo com o Plano de Trabalho e de Aplicação aprovado pelo Executivo Municipal de Lagoa Bonita do Sul.

CLÁUSULA QUINTA

O Município suspenderá o repasse sempre que a U.T.T.C.S deixar de apresentar o Plano de Trabalho e de Aplicação dos recursos, ou na hipótese de não ser aprovado o referido plano pelo Município.

CLÁUSULA SEXTA

Este Convênio terá a vigência de 07 (sete) meses, a contar da data de assinatura do convênio, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

CLÁUSULA SÉTIMA

A Prefeitura terá direito a um leito, 24 horas por dia, que importará em R$ 350,00 (Trezentos e cinqüenta reais) por leito, mensal. O tratamento terá duração de dois meses, podendo ser prorrogado por mais um mês, dependendo de avaliação do quadro de aproveitamento no tratamento do paciente.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer das partes poderá rescindir, a qualquer tempo, este Convênio desde que comunique expressamente à outra, com antecedência mínima de 15 (quinze dias), sem que caiba qualquer indenização às partes.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Lagoa Bonita do Sul, em ..... de ..... de 2007.

Hugo Renato Rassweeiler
Presidente da U.T.T.C.S

Jose Valdemar Santana Filho
Prefeito Municipal

Testemunhas:

.....

.....